



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.886/2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE FARMÁCIAS
CREDENCIADAS DE CANGUÇU PARA COBERTURA
COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO
MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei, cujo veto foi rejeitado, e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Canguçu, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Canguçu”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUME por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do SUS.

Art. 2º - Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e assinar termo de adesão com o Município.

Art. 3º - São condições mínimas para credenciamento:

- I. estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II. manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a SMS para conferência de dispensações;
- III. preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada;
- IV. atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal.

Art. 4º - O Município, por meio da SMS, deverá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigência de comprovantes e relatórios.

Art. 5º - O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da SMS.

Art. 6º - O Município financiador será responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos, observando limite orçamentário definido em lei anual.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei nº 5.005, de 17 de agosto de 2020.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 23 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente

Registre-se e Publique-se

RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Rubens Angelin de Vargas e Diego Romão Helvig Wolter



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B973-C51F-8ADD-974F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 23/02/2026 13:11:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 23/02/2026 13:15:03
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/B973-C51F-8ADD-974F>